



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ – PARÁ**  
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**PROCESSO: 590022004-00**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – ANO 2004**

**RESPONSÁVEL: ÁLVARO SOARES DE SOUZA**

**RELATOR: VALDILANDIS PANTOJA TENÓRIO**

**RELATÓRIO**

Trata-se da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Porto de Moz, exercício de 2004, de responsabilidade do Sr. **ÁLVARO SOARES DE SOUZA**.

Segundo o art. 71, Inc. II, C/C art. 75, é atribuído ao TCM a competência para julgar as contas dos Presidentes das Câmaras Municipais, que na qualidade de administradores, gerenciam dinheiro e bens público.

No caso em análise, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com a missão constitucional, recebeu mediante petição Propolizada sob o n. 200820125-00, a Prestação de Contas que deu origem ao Processo n. 590022004-00, do citado Presidente da Câmara Municipal, referente a prestação de contas da presidência de 2004.

Entretanto, foram observadas algumas inconsistências na prestação de contas que tinha como gestor da Câmara Municipal de Porto de Moz/Pa, o Sr. Álvaro Soares de Souza, tendo sido ao mesmo oportunizado momento para sua defesa.

Instruído o processo e analisando a defesa apresentada pelo Ex-Presidente Álvaro Soares de Souza, a falha/prestação de contas observada não foi capaz de macular a regularidade das prestações das contas, vindo, entretanto, entender o Conselheiro Relator do TCM/PA, em aplicar multa pela remessa/envio intempestivo da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2004, multa esta que estipulou no montante do Valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

É o parecer do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Dr. Cesar Colares, que após a quitação e comprovação do recolhimento dos valores aplicados como multa, emitiu o parecer, votando pela Aprovação com ressalvas, vindo ser aprovado na sessão 01 de fevereiro de 2011, recebendo o Acórdão n. 20.769/2011.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ – PARÁ**  
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**VOTO**

A mim foi distribuído o presente encargo como Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização deste Poder Legislativo, e, entendo, todavia, em que pese a irregularidade envolvida que deu-se tão somente quanto a remessa/envio tardio da Prestação de Contas do então ex-gestor, Sr. Álvaro Soares de Souza, já tendo os conselheiros na data de 01 de Fevereiro de 2011, votado por unanimidade, foi lavrado o Acordo nº 20.769/2010.

Cumpridas as formalidades legais dos recolhimentos e devida comprovação referente a multa imputada ao ex-gestor, Sr. Álvaro Soares de Souza, voto pela aprovação, com base no art. 236, inciso II do Regimento Interno, estando os comprovantes juntados aos autos, apresento o Projeto de Resolução de Alvará de Quitação, oportunidade que submeto a votação do Plenário.

É o Meu Voto.

Gabinete da Câmara Municipal de Porto de Moz, 21 de agosto de 2019.

*Valdilandis Pantoja Tenório*  
**VALDILANDIS PANTOJA TENÓRIO**

**RELATOR**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ – PARÁ**  
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 004/2019**

**PROCESSO: 590022004-00**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – ANO 2004**

**RESPONSÁVEL: ÁLVARO SOARES DE SOUZA**

**PRESIDENTE: JOCIMAR FERREIRA DUARTE**

**EMENTA:** Prestação de Contas da Câmara Municipal de Porto de Moz/Pa. Exercício de 2004. Aplicação de Multa pela intempestividade do envio da Prestação de Contas – Ano 2004. Comprovação do Recolhimento da Multa. Aprovação com Ressalvas.

**RESOLVE:** Os Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal de Porto de Moz, nos Termos do Parecer e Voto do Relator, que passou a integrar esta decisão: por votação unânime aprovar as contas da Câmara Municipal de Porto de Moz, exercício de 2004 devendo ser expedido o **ALVARÁ DE QUITAÇÃO** em favor do Sr. **Álvaro Soares de Souza**.

Câmara Municipal de Porto de Moz, 21 de agosto de 2019.

  
**JOCIMAR FERREIRA DUARTE**  
**PRESIDENTE**

  
**VALDILANDIS PANTOJA TENÓRIO**  
**RELATOR**

  
**ALCIBENIS TORRES PONTES**  
**MEMBRO**